

nentes da Aliança, primeiro na *Standing Naval Force Atlantic (STANAVFORLANT)*, e, desde 2005, no *Standing NATO Maritime Group 1 (SNMG 1)*, sendo que este último constitui uma das componentes navais que integram a *NATO Response Force (NRF)*.

Em 2001 o *North Atlantic Council (NAC)* implementou a *Operação Active Endeavour (OAE)* para combater o terrorismo internacional na área do Mediterrâneo. Esta operação visa o controlo das principais rotas comerciais, com o objectivo de prevenir atentados terroristas em ambiente marítimo. Tem, ainda, como finalidade, apoiar a denominada *Proliferation Security Initiative (PSI)*, que visa a interrupção das transferências ilícitas de materiais, componentes e tecnologias passíveis de serem utilizados na produção e desenvolvimento de armas de destruição em massa (*WMD*), bem como eventuais sistemas de lançamento a elas associados.

A participação nacional na *Operação Active Endeavour (OAE)* tem compreendido o emprego de unidades navais, no que remonta a 2001, e de meios aéreos, na qual os *Maritime Patrol Aircraft (MPA)* da Força Aérea têm sido empregues com regularidade desde 2003.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável à participação de Portugal na *SNMG 1* e na *OAE*.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 41.º, n.º 1, 44.º n.º 1 e n.º 2 al. d) e e), da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º A definição quanto ao número e tipo de unidades navais a empenhar no *Standing NATO Maritime Group 1 (SNMG 1)*, bem como a duração do seu envolvimento, será feita anualmente, por despacho do Ministro da Defesa Nacional, mediante proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

2.º A definição quanto ao número e tipo de unidades navais e meios aéreos a empenhar na *Operação Active Endeavour (OAE)*, bem como o respectivo número de missões, será feita anualmente, por despacho do Ministro da Defesa Nacional, mediante proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3.º Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a praticar os actos necessários com a finalidade de empregar as unidades navais e os meios aéreos como contributo de Portugal, tanto no *Standing NATO Maritime Group 1 (SNMG 1)*, como na *Operação Active Endeavour (OAE)*.

4.º Os militares envolvidos na *Operação Active Endeavour (OAE)* são abrangidos pelos artigos 3.º e 7.º-A do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 348/99, de 27 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 299/2003, de 4 de Dezembro.

5.º De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 28 de Janeiro de 1999, os militares que fazem parte das guarnições dos navios envolvidos na *Operação Active Endeavour (OAE)*, desempenham missões em zonas que se configuram na classe C daquela portaria.

6.º Os encargos decorrentes da participação de unidades navais da Marinha no *Standing NATO Maritime Group 1 (SNMG 1)* e na *Operação Active Endeavour (OAE)*, bem como da participação de meios aéreos da Força Aérea na *Operação Active Endeavour (OAE)*, são suportados pelo orçamento anual aprovado para as *Forças Nacionais Destacadas (FND)* e relativo ao ano a que respeita o seu empenhamento.

7.º É revogada a Portaria n.º 726/2002, de 27 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 292/2003, de 8 de Abril, pela Portaria n.º 500/2004, de 10 de Maio, pela Portaria n.º 778/2005, de 9 de Agosto, pela Portaria n.º 384/2006, de 16 de Fevereiro, e pela Portaria n.º 1201/2007, de 27 de Dezembro.

8 de Fevereiro de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

#### Portaria n.º 229/2008

Portugal, como membro da União Europeia (UE), tem satisfeito os compromissos internacionais assumidos, pela UE, no âmbito militar nomeadamente através de missões de carácter humanitário e de manutenção de paz.

Mantendo-se o quadro de instabilidade e de violência e considerando a necessidade de viabilizar a consolidação do processo de reconstrução e de restabelecimento de um ambiente de segurança, o Conselho da União Europeia através da Acção Comum 2007/677/PESC, de 15 de Outubro, aprovou o estabelecimento de uma Missão PESD no Chade e na República Centro Africana, a EUFOR TCHAD/RCA.

Portugal participa com um contingente constituído por dois militares, colocados no Operational Head Quarter (OHQ).

A Assembleia da República é informada nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de Agosto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 41.º, n.º 1, 44.º, n.º 1 e n.º 2 al. d), da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Autorizar o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com vista à participação Portuguesa na Missão da EUFOR/TCHAD,

no Chade e na República Centro Africana, a aprontar e empregar uma missão militar, constituída por dois oficiais, a qual ficará colocada na sua dependência directa.

2.º A duração da missão será de seis meses e prorrogável por iguais períodos enquanto se mantiver a resolução da União Europeia.

3.º De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª Série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, os militares que integram o contingente nacional desempenham funções em país de classe C.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 3 de Dezembro de 2007.

8 de Fevereiro de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

#### Portaria n.º 230/2008

Na sequência da intervenção das Nações Unidas no âmbito do combate ao terrorismo internacional, foi aprovada, em Dezembro de 2001, a criação da ISAF — International Security Assistance Force. A NATO assumiu a liderança da ISAF com efeitos a partir de Agosto de 2003.

Portugal tem contribuído no âmbito da operação da ISAF, desde 2005, com uma companhia de atiradores.

Concluído o processo de decisão política, que obteve parecer favorável do Conselho Superior de Defesa Nacional, Portugal irá substituir a actual participação na força internacional no Afeganistão, sob o comando da NATO, pelo destacamento de uma aeronave C-130.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 41.º, n.º 1, 44.º n.º 1 e n.º 2 al. d), da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Autorizar o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a aprontar, sustentar e empregar o contingente nacional na força internacional de apoio ao Afeganistão, sob o comando da NATO.

2.º O referido contingente é constituído por:

a) Uma aeronave C-130, respectiva tripulação e equipa de apoio em terra, compostas por 37 (trinta e sete) elementos;

b) Um elemento colocado no HQ/ISAF em funções no Multinational Movement Coordination Center (MNMCC).

3.º A duração da missão é de 4 (quatro) meses, com início em Setembro de 2008 e fim em Dezembro de 2008.

4.º De acordo com o disposto no n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, os militares que integram o contingente nacional desempenham funções em país de classe C.

12 de Fevereiro de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

#### Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

##### Despacho n.º 6161/2008

1) Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, subdelego no responsável pela Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar (EMAM), Eng. Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira, em aditamento à subdelegação constante do meu despacho n.º 20 423/2006, de 14 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 9 de Outubro de 2006, a competência para, no âmbito da Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar, autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

2) O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008, ficando por este meio ratificados os actos entretanto praticados pelo responsável pela EMAM que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências

31 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

#### Direcção-Geral de Armamento e Equipamento de Defesa

##### Aviso (extracto) n.º 6311/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Repartição de